

ESP-PENIT. VALDIC JUNIO A. PRIMO - AVANHANDAV

Estudo Técnico Preliminar 3/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00028277/2026-85

2. Descrição da necessidade

O presente instrumento tem como fundamento ofertar aos reeducandos em cumprimento de sua liberdade, a possibilidade de transporte rodoviário entre este Estabelecimento Penal e demais sob égide deste e seu endereço residencial nos casos em que não possuam condições de custeio para tal. Destacamos também, que é encargo do Estado custear o transporte aos servidores que por ventura necessitem viajar para reuniões, cursos técnicos e de atualização, ou outras necessidades que se fizerem necessárias por determinações da Secretaria ou ainda de outros órgãos jurisdicionais.

Destacamos que a Lei Estadual 10.261/68, art. 144, "caput", prevê a concessão de transporte ao funcionário que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo, desde que relacionados com o cargo que exerce.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO	JOSIANE DE AZEVEDO VARGAS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Constitui o presente objeto ao pagamento de despesas com Requisições de Passagens, emitidas em favor da Empresa de Transportes Andorinha S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, tendo em vista a necessidade de subsidiar aos reeducandos que reouverem seu direito de liberdade integral à viagem inicial de retorno à sua residência ou domicílio de origem, etapa final do processo de custódia que, conforme a Lei 7210/84, em seu artigo 23, inciso V, e também custear integralmente, para servidores lotados nesta Unidade Prisional, viagens para cumprimento de cursos técnicos e de atualização, bem como reuniões e/ou outras necessidades de serviços determinadas por autoridades ou órgãos superiores da Secretaria.

5. Levantamento de Mercado

JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS

Em atendimento ao determinado nos presentes autos e visando dar cumprimento ao contido no artigo 2º §§ 3º e 6º do Decreto 63316 de 26/03/2018, c/c art. 3º do Decreto 38.484/1994, informo que não será possível realizar PESQUISA DE PREÇOS para o objeto pretendido, considerando que se trata de serviço regulado pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP conforme portaria nº 75 /2025.

6. Descrição da solução como um todo

A pretensão em tela fundamenta-se, mormente no princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, ao possibilitar a continuidade tanto dos serviços públicos consubstanciados em "atividade fim" da Unidade — ao subsidiar aos reeducandos egressos seu direito de liberdade integral a viagem inicial de retorno a sua residência ou domicílio de origem, etapa final do processo de custódia

que, conforme a lei (7.210/84, em seu art. 23, inciso V), também é encargo estatal bem como dos serviços administrativos consubstanciados em “atividade-meio”, ao custear integralmente, aos servidores lotados nesta Unidade Prisional, viagens para realização de cursos técnicos e de atualização, bem como reuniões e/ou outras necessidades de serviço determinadas por autoridades ou órgãos superiores da Secretaria da Administração Penitenciária.

Anote-se que a Lei Estadual 10.261/68, art. 144, “caput”, prevê a concessão de transporte ao funcionário que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo, desde que relacionados com o cargo que exerce.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa para avaliação foi baseada no consumo/gastos dos últimos 12 meses de 2025, com base mensal estimada de R\$ 550,00 (quininhentos e cinquenta reais) mensais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.600,00

Como parte integrante da motivação, justifica-se a estimativa de valor para o objeto pretendido, e por força do artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021, segue demonstrativo do consumo/gasto mensal com a referida despesa nos últimos 12 (doze) meses do exercício de 2025.

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO/GASTO MENSAL

VALOR ESTIMATIVO MENSAL	QUANTIDADE DE MESES
R\$ 550,00	12
TOTAL PARA O EXERCÍCIO	R\$ 6.600,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.600,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução ao caso previsto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação se correlaciona com o DFD 75/2024 do Centro Administrativo. (doc. anexo)

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação se alinha com o Plano de Contratação Anual para o exercício 2025.

Contudo a despesa em questão encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual e é essencial para que se mantenha o bom desenvolvimento das atividades realizadas por este órgão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Proporcionar os deslocamentos dos servidores para execução das "atividades meio" e o cumprimento do benefício previsto na Lei de Execução Penal, quanto aos deslocamentos dos sentenciados postos em liberdade.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra a necessidade de adoção de providências visando para a viabilização da contratação da solução e a consequente prestação dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica a ocorrência de possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação se faz necessária para a continuidade dos serviços com transportes rodoviários, viabilizando deslocamentos de servidores e de sentenciados postos em liberdade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Elabore o presente estudo Técnico para instruir processo de aquisição por dispensa de licitação.

FABIO RENATO DA SILVA

Chefe de Seção de Apoio Técnico Administrativo



Assinou eletronicamente em 10/02/2026 às 14:13:40.